

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.740, DE 2016

Altera o art. 10 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, para autorizar que estabelecimentos de comércio supermercadista funcionem aos domingos e feriados.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado JORGE CÔRTE REAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.740, de 2017, altera a Lei nº 605, de 1949, para permitir, em caráter permanente, o funcionamento aos domingos, feriados civis e religiosos, dos serviços de comércio supermercadista, em todo o território nacional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para se pronunciar sobre o mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para decidir sobre a sua constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

O Deputado Daniel Almeida apresentou, na CTASP, duas emendas, no prazo regimental:

- a Emenda nº 1/2016 visa estabelecer que “a periodicidade do repouso semanal remunerado para os trabalhadores de comércio

supermercadista poderá ser excepcionada mediante convenção coletiva de trabalho, e deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máxima de duas semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho”;

- a Emenda nº 2/2016 visa condicionar a permissão do trabalho aos domingos e feriados nos supermercados à legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição, e à autorização em convenção coletiva de trabalho, além de determinar que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, com o domingo.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Em 13 de julho de 2016, já designado Relator da matéria, apresentei voto favorável ao projeto de lei e contrário às emendas oferecidas.

Desde então, contudo, como muito bem observado pelo Deputado Assis Melo em seu voto em separado, houve alterações no ordenamento jurídico, que fizeram com que a mudança proposta pelo projeto perdesse seu sentido.

Com efeito, foi editado o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, que alterou a redação do inciso II, item 15, do anexo a que se refere o art. 7º da regulamentação aprovada pelo Decreto nº 27.048, de 11 de agosto de 1949, para autorizar, em caráter permanente, o trabalho aos domingos e feriados em “feiras-livres e mercados, **comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos**, inclusive os transportes a eles inerentes”.

Dessa forma, resolveu-se, da melhor forma técnica, o problema até então enfrentado pelo setor supermercadista, tão relevante para a

economia e a sociedade brasileiras, que se procurava solucionar por meio do projeto de lei sob análise.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.740/2016 e das Emendas nºs 1 e 2/2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
Relator

2017-20029